

Aluna: Fernanda Antonioli Cardozo

Orientadora: Patrícia Borba Marchetto

UNESP – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Câmpus de Franca-SP

Lei 12.654/12 e o banco de dados genético criminal: suas implicações para sociedade à luz da bioética e da criminologia

ABSTRACT

O Banco de dados genético criminal brasileiro, inspirado nos bancos de outros países como Estados Unidos da América e Espanha, foi instituído no país através de Lei sancionada pela Presidenta da República Dilma Rousseff, na data de 28 de maio de 2012. Seu Projeto inicial é de autoria do Senador Ciro Nogueira, filiado ao Partido Progressista, com sede no Piauí.

A referida Lei, identificável através do número 12.654/2012, automaticamente alterou as leis de nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a fim de que se estabeleça como forma de identificação criminal, também o material colhido e armazenado no banco de dados.

Neste trabalho, procuramos esclarecer o conteúdo a que a Lei faz menção, além de identificarmos pontos positivos e negativos desta inovação processual-tecnológica. Sabemos que com o avanço da genética, muitas vidas são prolongadas, e muitas doenças evitadas, no entanto, a questão a ser discutida é até que ponto o ser humano pode invadir o intimidade genética de outro, sem lhe causar transtornos ou afetar Direitos dante conquistados e garantidos a duras penas.

Este trabalho é pautado na discussão que perpassa princípios da criminologia e estaciona na Bioética para fundamentar nosso posicionamento e pesquisa. Além do mais, recorreremos aos Direitos Humanos e suas gerações, bem como à Sociologia de Zigmund Bauman e sua liquidez, para tentarmos, ao menos, entender os caminhos pelos quais perpassa a sociedade, e a partir daí, traçarmos uma perspectiva ou um entendimento mais aberto acerca da atual conjuntura social.

Também pautadas na pesquisa empírica, trabalhamos juntamente com a divergência a respeito dos pontos positivos e negativos da implantação de um banco de dados genético-criminal, os pensamentos de pessoas que ocupam diversas posições no corpo social, uma vez já estudado por Émile Durkheim.

O advento do banco de dados genético criminal, assim como trará maior agilidade e precisão na identificação do verdadeiro autor do crime, poderá violar o direito constitucional assegurado pelo inciso LXIII, Art. 5º da Constituição Federal, que faz alusão ao Princípio “*nemo denetur se deterege*”, assim como dar margem ao preconceito social, ou genético, dentre outros.

ABSTRACT

The Bank of Brazilian criminal genetic data , inspired by the banks of other countries like the United States of America and Spain, was established in the country by law sanctioned by the President of the Republic Dilma Rousseff , on the date of May 28, 2012 . His initial design was authored by Senator Ciro Nogueira , affiliated with the Progressive Party , established in Piauí.

This law , identifiable by the number 12.654/2012 automatically changed laws in 12,037 , October 1 , 2009 , and 7210 , of July 11, 1984 - Criminal Sentencing Act in order to establish itself as a way criminal identification, also the material collected and stored in the database .

In this work , we seek to clarify the content that the Law mentions , and identify positive and negative that procedural and technological innovation points . We know that with the advancement of genetics, many lives are prolonged , and many diseases avoided , however , the question to be discussed is the extent to which man can invade the privacy of another gene , without causing inconvenience or affect conquered Rights dante and secured with difficulty .

This work is guided by the principles which pervades discussion of criminology and park on Bioethics to base our positioning and research . Furthermore , we used the Human Rights and their generations , and to the sociology of Zigmund Bauman and liquidity , to try to at least understand the pathways by which permeates society , and from there , draw a more open perspective or understanding about the current social climate .

Also guided the empirical research , we work with the divergence regarding the positives and negatives of establishing a database of genetic criminal database , the thoughts of of people occupying different positions in the social body , as already studied by Émile Durkhaim .

The advent of genetic data bank of criminal as well as bring greater agility and precision in identifying the true perpetrator , may violate the constitutional right secured by section LXIII , 5th Article of the Constitution , which refers to the principle " nemo denetur if deterege " as well as give rise to social prejudice , or genetic , among others .